



PARECER COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2019

“Altera a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, com o fim de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018.”

Autoria: Comissão de Finanças e
Tributação

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0236.8/2019, subscrito pelos membros desta Comissão de Finanças e Tributação, que “Altera a Lei nº 17.720, de 22 de março de 2019, com o fim de prorrogar o prazo de suspensão dos efeitos dos Decretos nºs 1.866 e 1.867, de 27 de dezembro de 2018”.

Recordo que, na reunião ordinária na data de hoje, 07 de agosto do corrente ano, relatei a proposição epigrafada, manifestando-me pela sua aprovação, com as Emendas Modificativas por mim apresentada.

Contudo, em conjunto com os parlamentares membros da Comissão de Finanças e Tributação, decidimos acolher a iniciativa trazida à discussão e apresentamos uma emenda aditiva, com o fim de revogar o art. 13 da Lei nº 17.698, de 16 de janeiro de 2019, tomando a liberdade de transcrever sua justificação:

"Nesse sentido, a referida revogação busca melhorar a análise na concessão de benefícios fiscais, haja vista que o art. 13 da Lei 17.698, de 16 de janeiro de 2019, acaba limitando a viabilidade das políticas públicas no momento da concessão dos benefícios.

Isto porque, diante de toda a discussão que vem à tona, ante aos benefícios de natureza tributária, percebeu-se a necessidade de melhor ponderar as situações, sendo oportuno viabilizar ao legislador num cenário mais propício à decisão de conceder o benefício, revogando então o artigo na íntegra, já que possui critério bastante limitadores."



É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar o Projeto de Lei sob os seus aspectos financeiro e orçamentário, conforme o disposto no art. 73, VI e XV, c/c arts. 211, V, e 144, II, do Regimento Interno, manifestando-se quanto à sua compatibilidade ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sua adequação à Lei Orçamentária Anual, e, especificamente, acerca de benefícios fiscais, quanto ao seu mérito.

No caso em tela, entendo que a emenda aditiva que insere o art. 3º aperfeiçoa a propositura, motivo pelo qual a incorporo ao meu parecer, por mim apresentada, tal como na forma em anexo.

Ante o exposto, ratifico meu voto proferido na última reunião deste Colegiado, **manifestando-me**, pela compatibilidade e adequação do **Projeto de Lei nº 0236.8/2019** às peças orçamentárias vigentes e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**, com as Emendas Modificativas (fls. 13 e 14) e a Aditiva ora anexada.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0236.8/2019

Fica acrescido o art. 3º ao Projeto de Lei nº 0236.8/2019, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica revogado o art. 13 da Lei 17.698, de 16 de janeiro de 2019.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Deputada Luciane Carminatti

Deputado José Milton Scheffer

Deputado Bruno Souza

Deputado Marcius Machado

Deputado Fernando Krelling

Deputado Milton Hobus

Deputado Jerry Comper

Deputado Sargento Lima



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o condão de ampliar os prazos para que a Secretaria de Estado da Fazenda realize estudos acerca dos benefícios fiscais vigentes, considerando o impacto de sua revogação na economia do Estado.

Nesse sentido, a referida revogação busca melhorar a análise na concessão de benefícios fiscais, haja vista que o art. 13 da Lei 17.698, de 16 de janeiro de 2019, acaba limitando a viabilidade das políticas públicas no momento da concessão dos benefícios.

Isto porque, diante de toda a discussão que vem à tona, ante aos benefícios de natureza tributária, percebeu-se a necessidade de melhor ponderar as situações, sendo oportuno viabilizar ao legislador num cenário mais propício à decisão de conceder o benefício, revogando então o artigo na íntegra, já que possui critério bastante limitadores.

Dessa forma, no intuito de melhor viabilizar a questão, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.